

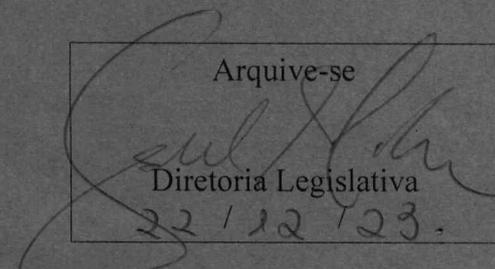
 <b>Câmara Municipal</b> <b>Jundiaí</b> SÃO PAULO	<b>LEI COMPLEMENTAR</b> Nº. 629, de 07/12/2023.

Processo: 7.139/2023

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.136

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)

Ementa: Altera a Lei Complementar 604/21, que instituiu o Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo (PPIPA V), para prorrogar o seu prazo até 30 de dezembro de 2024.

Arquive-se  
  
Diretoria Legislativa  
22/12/23.



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.136**

<b>Diretoria Legislativa</b>  À Diretoria Financeira e a Procuradoria Jurídica.   Diretor /	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
	Parecer CJ nº:	<b>QUORUM:</b>	

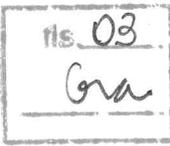
<b>Pareceres Digitais.</b>		
----------------------------	--	--

	<input checked="" type="checkbox"/> CJR <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA  Outras:	
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--


--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



OF. GP.L. nº 328/2023

Processo SEI nº 38.781/2023



Jundiaí, 22 de novembro de 2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso **Projeto de Lei Complementar** que tem por objetivo prorrogar até 30 de dezembro de 2024 o **Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo – PPIPA V**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito

Ao

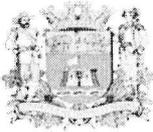
Exmo. Sr.

**Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

sec.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 04  
Gra

Processo nº 38.781/2023

PUBLICAÇÃO  
01/12/2023

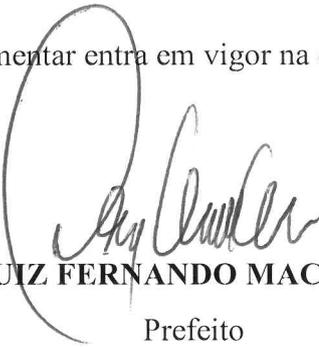
Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
Presidente  
28/11/23

**APROVADO**  
Antonio Carlos Albino  
Presidente  
05/12/23

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.136

**Art. 1º** Fica prorrogado até 30 de dezembro de 2024, o prazo para adesão ao Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo V - PPIPA V, previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 604, de 9 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 612, de 9 de fevereiro de 2022 e pela Lei Complementar nº 617, de 22 de novembro de 2022.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

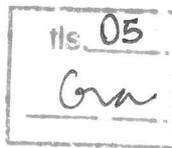
  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



### JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo prorrogar até 30 de dezembro de 2024 o Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo – PPIPA V, destinado a promover a regularização de créditos do Município, em razão de fatos geradores ocorridos até o exercício antecedente.

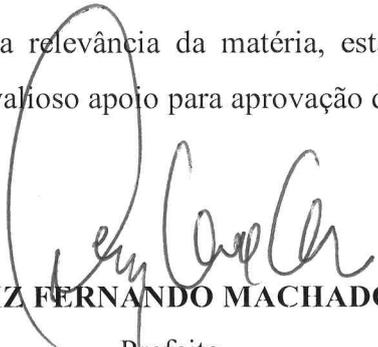
A iniciativa busca prorrogar a oportunidade do contribuinte saldar suas dívidas com desconto.

Ressalte-se que o presente programa de recuperação de créditos não se pauta na mera discricionariedade do administrador, mas se constitui em ferramenta utilizada pelo gestor público como forma de otimizar a arrecadação de tributos, oferecendo meios para regularização da situação fiscal do contribuinte, permitindo inclusive a antecipação de entrada de recursos para os cofres municipais, em observância ao disposto no art. 58 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O projeto visa beneficiar aqueles que foram prejudicados com a perda de suas receitas, oferecendo melhores condições para o pagamento dos débitos municipais e aumentando, em contrapartida, a arrecadação Municipal.

Consigne-se, por relevante, que acompanha a presente propositura a análise de impacto orçamentário financeiro exigida pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que concerne à renúncia de receita que envolve a pretensão.

Convictos da relevância da matéria, estamos certos que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente propositura.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito

scc.1

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro Legislativo Nº SEI  
1193608/2023

Em 17/11/2023

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.º 02/2008 (TC-A-40.728/028/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art. 53, inciso III)  
Manual do Demonstrativo Fiscalis 13ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS

RECEITAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>2.374.071.781</b>	<b>2.811.735.855</b>	<b>3.142.322.400</b>	<b>3.380.146.953</b>	<b>3.562.167.866</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	907.083.665	1.027.434.704	1.184.563.500	1.283.014.771	1.362.105.117
Contribuições	29.207.765	32.785.672	33.267.000	35.263.020	37.161.934
<i>Receita Previdenciária</i>	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	29.207.765	32.785.672	33.267.000	35.263.020	37.161.934
Receita Patrimonial	18.937.986	101.863.681	42.953.800	53.150.000	56.012.128
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	18.005.366	74.073.620	41.413.800	50.650.000	53.377.503
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	932.620	27.790.060	1.540.000	2.500.000	2.634.625
Transferências Correntes	1.330.672.314	1.512.549.798	1.737.183.200	1.861.414.192	1.961.112.846
Demais Receitas Correntes	88.170.150	137.102.000	144.364.900	157.304.970	165.775.842
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	88.170.150	137.102.000	144.364.900	157.304.970	165.775.842
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>2.356.066.415</b>	<b>2.737.662.235</b>	<b>3.100.908.600</b>	<b>3.329.496.953</b>	<b>3.508.790.364</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>36.991.667</b>	<b>55.355.357</b>	<b>79.368.200</b>	<b>87.600.000</b>	<b>83.625.000</b>
Operações de Crédito (VI)	26.564.079	30.981.114	64.217.200	80.000.000	75.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.977.138	296.887	1.420.000	100.000	125.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	2.977.138	296.887	1.420.000	100.000	125.000
Transferências de Capital	6.377.238	21.027.727	13.710.000	6.500.000	7.000.000
<i>Convênios</i>	6.377.238	21.027.727	13.710.000	6.500.000	7.000.000
Outras Receitas de Capital	1.083.211	3.049.629	21.000	1.000.000	1.500.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	1.083.211	3.049.629	21.000	1.000.000	1.500.000
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>10.437.588</b>	<b>24.374.243</b>	<b>15.151.000</b>	<b>7.600.000</b>	<b>8.625.000</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>208.768.999</b>	<b>255.883.305</b>	<b>316.304.300</b>	<b>323.249.016</b>	<b>355.573.918</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>2.366.504.003</b>	<b>2.762.036.478</b>	<b>3.116.059.600</b>	<b>3.337.096.953</b>	<b>3.517.415.364</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>	<b>2.081.688.392</b>	<b>2.422.019.625</b>	<b>2.940.929.400</b>	<b>3.119.306.953</b>	<b>3.249.483.284</b>
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.081.688.392	2.422.019.625	2.940.929.400	3.119.306.953	3.249.483.284
Pessoal e Encargos Sociais	1.001.925.231	1.111.978.611	1.367.865.300	1.520.239.105	1.611.453.451
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	29.141.963	43.634.651	63.420.000	81.104.000	93.269.600
Outras Despesas Correntes	1.050.621.199	1.266.406.363	1.509.644.100	1.517.963.849	1.544.760.233
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>2.052.546.429</b>	<b>2.378.384.975</b>	<b>2.877.509.400</b>	<b>3.038.202.953</b>	<b>3.156.213.684</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>92.409.908</b>	<b>180.914.829</b>	<b>268.150.200</b>	<b>213.440.000</b>	<b>252.956.000</b>
Investimentos	62.268.166	137.657.486	219.450.200	160.000.000	180.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	30.141.742	43.267.343	48.700.000	63.440.000	72.956.000
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>62.268.166</b>	<b>137.657.486</b>	<b>219.450.200</b>	<b>150.000.000</b>	<b>180.000.000</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	-	-	<b>12.611.000</b>	<b>15.000.000</b>	<b>15.750.000</b>
<i>Projeção de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII)</i>	-	-	-	120.000.000	125.000.000
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>209.585.235</b>	<b>259.305.375</b>	<b>316.304.300</b>	<b>323.249.016</b>	<b>355.573.918</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII + XXIII)</b>	<b>2.114.814.595</b>	<b>2.516.042.461</b>	<b>3.109.570.600</b>	<b>3.323.202.953</b>	<b>3.476.963.684</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV)</b>	<b>251.689.408</b>	<b>245.994.017</b>	<b>6.489.000</b>	<b>13.894.000</b>	<b>40.451.679</b>
<b>META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO</b>	<b>(22.036.353)</b>	<b>39.249.700</b>	<b>(35.349.700)</b>		
Aumento Permanente da Receita			354.029.122	221.037.353	180.318.411
Ampliação das Despesas			593.528.139	213.632.353	153.760.731
<b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b>			<b>(239.505.017)</b>	<b>7.405.000</b>	<b>26.557.680</b>

fls. 07  
Cru

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

IMPACTO NULO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0038781/2023, objetivando a aprovação Legislativa Complementar - PCL que altera a Lei Complementar nº 604 de 2021 para prorrogar o seu prazo de vigência até 30/12/2024.

Valor Estimado da Renúncia: R\$ 7.895.218,93

**Notas Explicativas:**

Foi alterada pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional) na 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeitos das fontes para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 04\_23 LDO 2024 e PRÉ LOA 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo**, Diretor do Departamento de Orçamento, em 17/11/2023, às 11:02, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi**, Gestor da Unidade de Governo e Finanças, em 17/11/2023, às 13:03, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1193608** e o código CRC **E0FA595D**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8983 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0038781/2023

1193608v2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2024

AMF – Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			*2024	**2025	**2026	
Imobiliário	renúncia	PPIPA V	5.100.800,13	-	-	Valores deduzidos da projeção bruta da receita orçamentária
Mobiliário	renúncia	PPIPA V	2.552.368,87	-	-	
Outros	renúncia	PPIPA V	242.049,93	-	-	
		<b>TOTAL</b>	<b>7.895.218,93</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	

FONTE: Prefeitura do Município de Jundiá - Unidade de Gestão de Governo e Finanças

\* Valor correspondente ao Programa PPIPA V.

\*\*Como o programa de parcelamento PPIPA V será prorrogado até 30/12/2024, não haverá impacto nos exercícios de 2025 e 2026.

Arrecadação estimada com a prorrogação do Programa PPIPA V: o mesmo valor arrecadado no exercício de 2022 = R\$ 46.954.087,29

fls 08



(Texto compilado da Lei Complementar nº 604/2021 – pág. 9)

a eles relativos, sem o pagamento integral do referido acordo de parcelamento, comprovado pela emissão de certidão de quitação.

**Art. 19.** No caso de bens com constrição judicial decorrentes de ação judicial proposta pela Municipalidade com leilão judicial designado, o ingresso no PPIPA-V, nos termos do art. 5º e seguintes desta Lei Complementar, poderá ser feito nas seguintes hipóteses:

**I** – até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data designada do primeiro leilão judicial, sendo que o ingresso no programa de parcelamento estará condicionado ao atendimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 7º e 8º desta Lei Complementar;

**II** – no dia do leilão, somente se o pagamento do débito for feito à vista, nos termos do inciso I do art. 5º desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** A comunicação ao juízo competente para suspensão do leilão fica sob a inteira responsabilidade do sujeito passivo.

**Art. 20.** O prazo para ingresso no PPIPA-V será de 12 (doze) meses, contados do início da vigência desta Lei Complementar<sup>1 2</sup>.

**Art. 21.** No que couber, esta Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Executivo.

**Art. 22.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

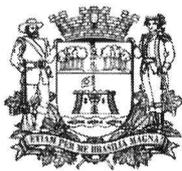
Gestor da Unidade da Casa Civil

\scpo

\fm

<sup>1</sup> Prazo prorrogado até 30 de dezembro de 2022 pela Lei Complementar n.º 612, de 09 de fevereiro de 2022.

<sup>2</sup> Prazo prorrogado até 30 de dezembro de 2023 pela Lei Complementar n.º 617, de 22 de novembro de 2022.



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 0059/2023**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1.136/2023 de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei Complementar 604/21, que instituiu o Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo (PPIPA V), para prorrogar o seu prazo até 30 de dezembro de 2024.

A presente propositura tem por finalidade promover a regularização de créditos do Município e com isso melhorar a arrecadação de tributos.

Conforme o demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 03/04), a presente ação terá um impacto nulo com relação à despesa.

O Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – LDO 2024 (fls. 05) apresenta uma previsão de renúncia de Receita de R\$ 7.895.218,93 (sete milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, duzentos e dezoito reais e noventa e três centavos) para o ano de 2024 (PPIVA-V). Os valores previstos para a renúncia de Receitas no ano de 2024 foram deduzidos da projeção bruta da Receita Orçamentária.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

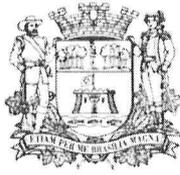
Jundiaí, 27 de novembro de 2023.

**ADRIANA J. DE JESUS RICARDO**

Diretora Financeira

Assinado digitalmente  
por ADRIANA JOAQUIM  
DE JESUS RICARDO  
Data: 27/11/2023 11:21





**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 1184**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.136**

**PROCESSO Nº 7.139**

**ASSUNTO: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 604/21, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE PAGAMENTO INCENTIVADO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO (PPIPA V), PARA PRORROGAR O SEU PRAZO ATÉ 30 DE DEZEMBRO DE 2024**

**CONSULENTE: DIRETORIA LEGISLATIVA**

**PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. LEI COMPLEMENTAR. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE.**

**1- RELATÓRIO**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei complementar visa alterar a Lei Complementar 604/21, que instituiu o Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo (PPIPA V), para prorrogar o seu prazo até 30 de dezembro de 2024.

O projeto tem por escopo prorrogar a oportunidade do contribuinte saldar suas dívidas com desconto.

A propositura encontra-se justificada e vem instruído com a estimativa do impacto orçamentário.

É o relatório. Passa-se a opinar estritamente sobre os aspectos jurídicos.

**2- FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto afeiçoa-se de constitucionalidade e legalidade, conforme passa a expor.





## 2.1 – DA CONSTITUCIONALIDADE

Sob o prisma jurídico, o projeto versa sobre a competência municipal para, incentivo a arrecadação de tributo no âmbito do interesse local (art. 30, I e III, CF). Em evidência:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*[...]*

*III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;*

Ao analisar leis municipais que tratam sobre assuntos de interesse local, o STF tem procurado conferir uma interpretação constitucional que seja mais favorável à autonomia legislativa dos municípios, haja vista ter sido essa a intenção do constituinte ao elevá-los ao status de entes federativos na CF/88.

A interpretação do conceito de “interesse local” deve ser realizada de uma forma que prestigie o legislador local, o qual conhece a realidade e as necessidades local.

Por fim, é oportuno trazer o entendimento do E. Supremo Tribunal Federal, sobre a iniciativa legislativa concorrente de matéria tributária, o qual menciona que:

***A iniciativa de leis que versem sobre matéria tributária é concorrente entre o chefe do Poder Executivo e os membros do Legislativo. A circunstância de as leis que versem sobre matéria tributária poderem repercutir no orçamento do ente federado não conduz à conclusão de que sua iniciativa é privativa do chefe do Executivo. [RE 590.697 ED, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 23-8-2011, 2ª T, DJE de 6-9-2011.]. [Grifo nosso]***

Assim, sob o prisma constitucional, opina-se pela ausência de inconstitucionalidade.

## 2.2 – DA LEGALIDADE PERANTE A LEI ORGÂNICA

Em face do atual cenário, configura-se revestido condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput” e III), e quanto à iniciativa, que no





caso concreto é concorrente (art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí (L.O.J), deferindo a iniciativa para a propositura.

**Art. 6º. Compete ao Município de Jundiaí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:**

[...]

**III – arrecadar e aplicar as rendas que lhe pertencerem na forma da lei;**

---

**Art. 45. A iniciativa de projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.**

Portanto, sob o prisma da legalidade, opina-se pela sua viabilidade.

### 2.3 – DA NECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR

A matéria tratada é de lei complementar, já que trata-se de uma alteração pontual na LC 604, nos termos do art. 43, § único, da L.O.J.

Assim, o projeto observa o referido requisito formal.

### 3 - DO ASPECTO FINANCEIRO

A análise técnica da Diretoria Financeira, órgão que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, que se deu através do Parecer nº 59/23 esclarece que a propositura se encontra apta à tramitação, já que possui um impacto orçamentário nulo.

Em relação a renúncia de receita promovida, essa tem uma previsão de R\$ 7.895.218,93 (sete milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, duzentos e dezoito reais e noventa e três centavos) para o ano de 2024, e tais valores foram deduzidos da projeção bruta da receita orçamentária.

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu





âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

#### **4 - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que inexistem quaisquer óbices a regular tramitação do projeto de lei, porquanto constitucional.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano plenário.

#### **5 - DAS COMISSÕES**

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento

**QUÓRUM:** maioria absoluta (art. 43, parágrafo único, L.O.M.).

Jundiaí, 27 de setembro de 2023.

**João Paulo Marques D. de Castro**

Procurador Jurídico

**Vinícius Augusto M. N. Soares**

Estagiário de Direito

**Gabriela Hapuque S. Silva**

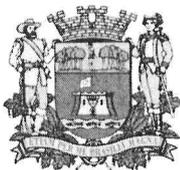
Estagiária de Direito

**Fernanda R.P de Godoi**

Estagiária de Direito

Assinado digitalmente por  
JOAO PAULO MARQUES  
DOMINGUITO DE  
CASTRO  
Data: 27/11/2023 13:56





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 7139/2023**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.136, do PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei Complementar 604/21, que instituiu o Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo (PIPA V), para prorrogar o seu prazo até 30 de dezembro de 2024.

**PARECER 581**

O presente Projeto de Lei Complementar, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, tem por objetivo alterar a Lei Complementar 604/21, que instituiu o Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo (PIPA V), para prorrogar o seu prazo até 30 de dezembro de 2024.

De acordo com o direito, alçada regimental desta Comissão, a proposta é regular na competência, na iniciativa e na forma, configurando-se revestida de legalidade.

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada por parecer favorável da Procuradoria Jurídica (Parecer n.º 1.184) e, a seguir, igualmente, pela Diretoria Financeira (Parecer n.º 0059/2023).

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2023.

**Eng.º MARCELO GASTALDO**  
Presidente e Relator

**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos – Votorantim"

**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**  
"Val Freitas"

**FAOUAZ TAHA**

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



Assinado digitalmente  
por FAOUAZ TAHA  
Data: 28/11/2023  
12:18

Assinado digitalmente  
por MARCELO  
ROBERTO GASTALDO  
Data: 28/11/2023 12:40

Assinado digitalmente  
por ENIVALDO  
RAMOS DE FREITAS  
Data: 28/11/2023 14:42

Assinado digitalmente  
por ROGERIO  
RICARDO DA SILVA  
Data: 29/11/2023 09:40

Assinado digitalmente  
por EDICARLOS  
VIEIRA  
Data: 30/11/2023 14:19





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO 7139/2023

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.136**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei Complementar 604/21, que instituiu o Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo (PIPA V), para prorrogar o seu prazo até 30 de dezembro de 2024.

**PARECER 59**

Chega para análise o presente Projeto de Lei Complementar, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que pretende alterar a Lei Complementar 604/21, que instituiu o Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo (PIPA V), para prorrogar o seu prazo até 30 de dezembro de 2024.

Em consonância com o Parecer da Procuradoria Jurídica, bem como com a manifestação da Diretoria Financeira, ambos órgãos desta Egrégia Casa, cujos pareceres técnicos comungam com a iniciativa em tela e não vislumbram óbices à tramitação da matéria, este Relator vota favoravelmente ao projeto, no que tange à alçada regimental desta Comissão.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2023.

**LEANDRO PALMARINI**  
Presidente e Relator

**DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA**

**FAOUAZ TAHA**

**JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**  
"Kachan Júnior"

**MADSON H. DO NASCIMENTO SANTOS**



Assinado digitalmente  
por FAOUAZ TAHA  
Data: 28/11/2023  
12:19

Assinado digitalmente  
por LEANDRO  
PALMARINI  
Data: 28/11/2023 15:09

Assinado digitalmente  
por DANIEL LEMOS  
DIAS PEREIRA  
Data: 29/11/2023 08:17

Assinado digitalmente  
por JOSE ANTONIO  
KACHAN JUNIOR  
Data: 29/11/2023 09:48

Assinado digitalmente por  
MADSON HENRIQUE DO  
NASCIMENTO SANTOS  
Data: 29/11/2023 11:35





*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.136**

Altera a Lei Complementar 604/21, que instituiu o Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo (PPIPA V), para prorrogar o seu prazo até 30 de dezembro de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 5 de dezembro de 2023 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** Fica prorrogado até **30 de dezembro de 2024**, o prazo para adesão ao **Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo V - PPIPA V**, previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 604, de 9 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 612, de 9 de fevereiro de 2022 e pela Lei Complementar nº 617, de 22 de novembro de 2022.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de dezembro de dois mil e vinte e três (05/12/2023).

**ANTONIO CARLOS ALBINO**

*Presidente*

Assinado digitalmente  
por ANTONIO  
CARLOS ALBINO  
Data: 06/12/2023 10:31



Elt





**PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1136/2023 - Prefeito Municipal - Altera a Lei Complementar 604/21, que instituiu o Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo (PIPA V), para prorrogar o seu prazo até 30 de dezembro de 2024.

**TRAMITAÇÃO**

Data da Ação	07/12/2023
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	29/12/2023

Jundiaí, 07 de dezembro de 2023.

**Érica Loise Tomazini**  
Agente de Serviços Técnicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L n.º 367/2023

Processo SEI n.º 38.781/2023

EXPEDIENTE

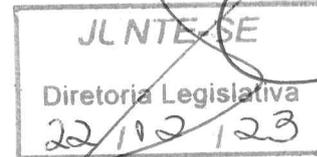
fls. 17

Wes

Câmara Municipal de Jundiaí  
Protocolo Geral nº 7574/2023  
Data: 22/12/2023 Horário: 12:45  
ADM -

Jundiaí, 07 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa. cópia da Lei Complementar n.º 629, objeto do Projeto de Lei Complementar n.º 1.136, promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



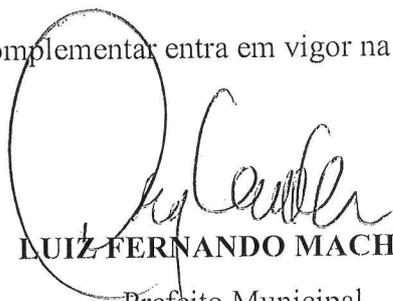
**LEI COMPLEMENTAR N.º 629, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023**

Altera a Lei Complementar 604/21, que instituiu o Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo (PIPA V), para prorrogar o seu prazo até 30 de dezembro de 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica prorrogado até **30 de dezembro de 2024**, o prazo para adesão ao **Programa de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo V - PIPA V**, previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 604, de 9 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 612, de 9 de fevereiro de 2022 e pela Lei Complementar nº 617, de 22 de novembro de 2022.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.136**

**Juntadas:**

fls de 02 a 10 em 27/11/23 - Gra.

fls de 11 a 12 em 27/11/2023 - Lu.

fls 13 e 14 em 30/11/2023 - Gra

fls 15 e 16 em 07/12/23 Qui

fls. 17 e 18 em 02/01/23 Cis

**Observações:**